

Lei nº: 2291

DÁ NOVA REDAÇÃO VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
ARTIGO 53 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, APROVADO
PELA LEI Nº 1.077, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973, E ALTERADA PELA
LEI Nº 1.890, DE 11 DE ABRIL DE 1983.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 53 do Código de Posturas do Município, aprovado pela Lei 1.077, de 12 de dezembro de 1973, e alterado pela Lei 1.890, de 11 de abril de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa a partir do equivalente ao valor de 02 (duas) OTN, obedecendo-se à seguinte graduação:

a) para os lotes de terreno de até 300 m² (trezentos metros quadrados), 02 (duas) OTN.

b) para os lotes de terreno com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), a multa será progressiva, acrescentando-se 0,007 (sete milésimos) da OTN à multa base, por metro quadrado acima da metragem inicial.

Parágrafo único. No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, seguindo a interdição das atividades, apreensão dos bens, cassação das licenças e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 1987.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-041/87
Publicada no Jornal Diário do Oeste nº 3276, de 24/12/87.